



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Permite a destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST ao Ministério da Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinada parte dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, às ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19, organizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A parcela a ser destinada, de que trata o caput, será o valor correspondente a 50% do saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior, do referido fundo.

Art. 2º O repasse de que trata o caput será imediato, e será reaplicado nos exercícios seguintes, caso permaneçam saldos de balanço patrimonial apurados de exercícios anteriores, enquanto permanecer o estado de



calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST é um Fundo financeiro criado com o intuito de suportar, total ou parcialmente, os serviços de telecomunicação, na tentativa de universalizar a oferta desse serviço em todo o Brasil.

As principais receitas que compõem o Fundo são a contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado e as transferências de recursos provenientes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.

O FUST arrecada cerca de R\$ 1 bilhão anualmente e já tem acumulado R\$ 21,8 bilhões. No entanto, desde sua criação, seus recursos ficaram praticamente parados.

Considerando esse contexto e levando em conta o atual cenário de crise decorrente da pandemia do Covid-19, nós entendemos que os recursos que ali estão inertes devem ter uma parcela destinada ao combate a essa epidemia.

É preciso, portanto, que sejam adotadas todas as providências possíveis no sentido de apoiar e garantir a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde para o enfrentamento da epidemia do coronavírus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Reforço, ainda, que a utilização desse montante não deverá ultrapassar 50% do total acumulado no Fundo, de modo a não esvaziá-lo e desviá-lo sua finalidade, que é fundamental para a democratização do acesso à comunicação em todo o Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.



EDUARDO BISMARCK
PDT-CE